

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2006

**SESI/DN
SESI/CN
SENAI/DN
IEL Nacional**

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebra o Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - SESI/DN, Conselho Nacional SESI/CN, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional - SENAI/DN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL/Nacional, cada um agindo por si, na qualidade de empregador, doravante denominados Entidades Acordantes e o Sindicato dos Empregados em Entidades de assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, doravante denominado SINDICATO, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2006, serão acrescidos em 5,5% (cinco e meio por cento).
Parágrafo único - O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2006 e abrangerá o período entre a data-base de maio de 2006 a abril de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É renovada por mais um ano, contado da data de vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SESI/DN, SESI/CN, SENAI/DN e IEL/Nacional, contratados até o dia 30 de abril de 1998.

Parágrafo 1º - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 01 de maio de 1998, inclusive para cargos de confiança;

Parágrafo 2º - Não terão também direito ao Adicional por Tempo de Serviço ou à incorporação de qualquer valor substitutivo ao anuênio, os empregados que, a partir 30 de abril de 1998, vieram ou vierem a integrar os quadros do SESI/DN, SESI/CN SENAI/DN e IEL/Nacional, seja por transferência, cessão ou postos em disponibilidade, em caráter definitivo ou transitório, por Federações, Departamentos Regionais dos Acordantes, Núcleos Regionais do IEL, ou qualquer entidade externa ao Sistema.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o Empregador pagará ao Empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.
Parágrafo Único - O disposto na presente cláusula aplica-se também aos Empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já esteja percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FERIAS (art. 145 da CLT) - Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregado, se assim solicitar expressamente, o empregador, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - Ao Empregado acometido de doença profissional, é assegurada a garantia de emprego após a alta médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - O Empregador poderá conceder abono de falta ao Empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS - O Empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos Empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA NONA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL - Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Nos casos em que for exigido o seu uso, o Empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos Empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL - Aos Empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da Empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado para o controle de frequência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - O Sindicato acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do Empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza políticopartidária.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS Os Empregadores poderão adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT, a partir de janeiro/2007, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de

trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.
Parágrafo 1º - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo 2º - O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias;

Parágrafo 3º - A compensação deverá estar completa em cada período máximo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se automaticamente outro período;

Parágrafo 4º - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, a entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50%.

Parágrafo 6º - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS - O empregado que, no momento da implantação do Banco de Horas em sua Unidade ou Área, tiver horas extras habituais suprimidas, será indenizado na forma da Súmula 291, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 1º - Consideram-se horas extras habituais aquelas, devidamente reconhecidas pelo empregador, realizadas por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Inicialmente será verificada a habitualidade no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à implantação do Banco de Horas na respectiva Unidade/Área. Uma vez constatada sua ocorrência, será apurada a habitualidade no período de 12 (doze) meses anterior aquele; se constatada neste período, será verificada a habitualidade nos 12 (doze) meses antecedentes, calculando-se, após, o valor da indenização prevista na Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - As entidades acordantes se comprometem a destinar, pelo menos, 4% do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.
Parágrafo Único - As entidades acordantes se comprometem a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As Entidades Acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, exceto daqueles enquadrados no cargo de Advogado, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando a aprovação em Assembléia, as Entidades acordantes descontarão, no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado

de cada empregado dos acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2006/2007, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÕES FUTURAS - As partes acordam reunir-se periodicamente, na vigência do presente Acordo Coletivo, a partir do mês de setembro próximo futuro, para o exame conjunto dos efeitos da política salarial em vigor, com vista à preservação do poder aquisitivo dos salários e aos interesses institucionais dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam sem efeito todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado em 2005 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

Brasília, de agosto de 2006.

SINDAF/DF

SESI/DN

SESI/CN

SENAI/DN

IEL/Nacional